

LEI COMPLEMENTAR Nº 959, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 2250, de 15 de junho de 1960, a qual cria o município de Monteirópolis - Alagoas, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o município de Monteirópolis.

**Art. 2º.** A área atingida pela correção dos limites municipais possui 02 (dois) quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) e terá a seguinte descrição:

**PONTO INICIAL:** O limite proposto entre Olho d'Água das Flores e Monteirópolis localiza-se a Sudoeste do Território de OLHO D'ÁGUA DAS FLORES e a Noroeste do território de MONTEIRÓPOLIS e inicia-se no Eixo das Rodovias Estaduais AL-130/AL-220 precisamente no seu entroncamento com coordenadas UTM E=685.240,040m e N=8.943.818,020m nos sentidos AL-130 – Pão de Açúcar/Santana do Ipanema e AL-220 – São José da Tapera/Olho d'Água das Flores utilizando-se o Datum SIRGAS 2000.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 [www.olhodaguadasflores.al.gov.br](http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br)



**PONTO FINAL:** A PNDL entre Olho d'Água das Flores e Monteirópolis localiza-se a Sudoeste do território de OLHO D'ÁGUA DAS FLORES e a Noroeste do território de MONTEIRÓPOLIS do Ponto P-01, segue pela Rodovia AL-220 sentido São José da Tapera/Olho d'Água das Flores até encontrar o Riacho do Tanque precisamente na Ponte sobre o referido riacho com Coordenadas UTM E=687.281,180m e N=8.944.520,550m utilizando-se o Datum SIRGAS 2000.

**Art. 3º** O novo descritivo encontra-se no ANEXO I da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 07 de novembro de 2022.



**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

ANEXO I

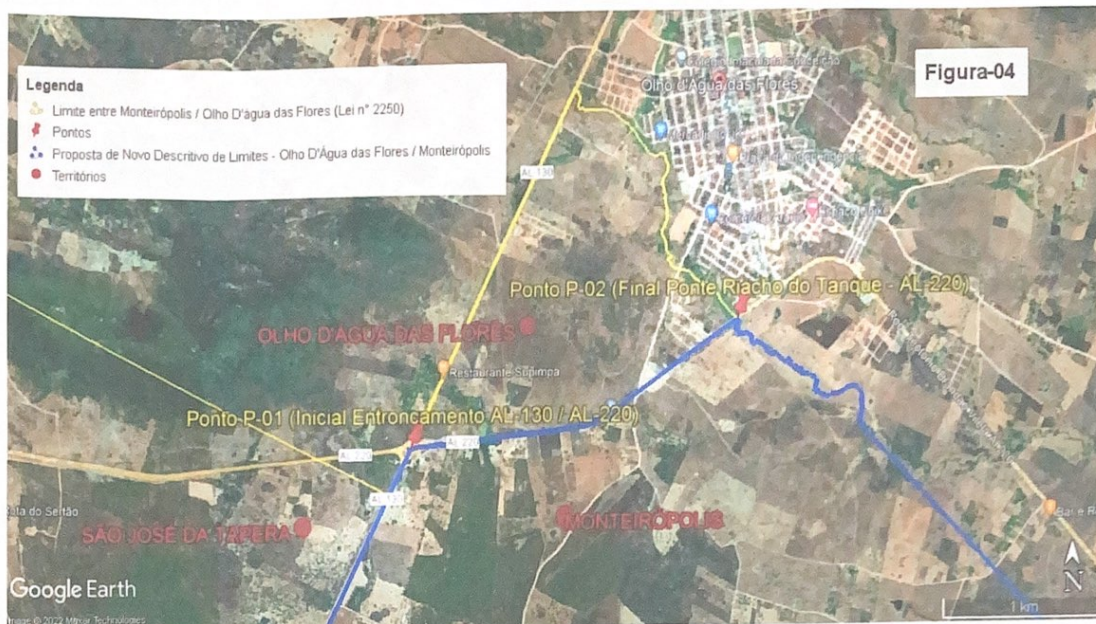


Figura 01 – Proposta de Novo Descritivo de Limite entre os municípios de Monteirópolis e Olho D'Água das Flores.

**PONTO INICIAL:** O limite proposto entre Olho d'Água das Flores e Monteirópolis localiza-se a Sudoeste do Território de Olho d'Água das Flores e a Noroeste do território de Monteirópolis e inicia-se no Eixo das Rodovias Estaduais AL-130/AL-220 precisamente no seu entroncamento com coordenadas UTM E=685.240,040m e N=8.943.818,020m nos sentidos AL-130 – Pão de Açúcar/Santana do Ipanema e AL-220 – São José da Tapera/Olho d'Água das Flores utilizando-se o Datum SIRGAS 2000.

**PONTO FINAL:** A PNDL entre Olho d'Água das Flores e Monteirópolis localiza-se a Sudoeste do território de Olho d'Água das Flores e a Noroeste do território de Monteirópolis do Ponto P-01, segue pela Rodovia AL-220 sentido São José da Tapera/Olho d'Água das Flores até encontrar o Riacho do Tanque precisamente na Ponte sobre o referido riacho com Coordenadas UTM E=687.281,180m e N=8.944.520,550m utilizando-se o Datum SIRGAS 2000.